



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 353-B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 353-B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.133, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Reconhece o estado de calamidade pública e quarentena, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e o município de Coroados/SP, e dá providências correlatas.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto reconhece o estado de calamidade pública e quarentena, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e o município de Coroados/SP, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º. As Secretarias Municipais e a Administração do Município, suspenderão o atendimento ao público a partir da 13:00h do dia de 23/03 a 07/04, devendo os servidores cumprirem normalmente sua jornada interna de trabalho, ficando o telefone (18) 3645-9124, disponível nos seguintes horários: 08h. às 11h. e das 13h. às 17h.

I - Fica suspensa a realização de sessões de licitações que impliquem na aglomeração de pessoas, em especial nas modalidades pregão presencial, leilões e chamamento público, no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 23 (vinte e três) a 07 (sete) de abril de 2020, salvo as de relevante necessidade para a manutenção dos serviços públicos essenciais e na área de saúde.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput do artigo 2º, os órgãos que exercem as atividades de natureza essencial nos respectivos âmbitos, quais sejam: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e limpeza pública.

Artigo 3º. Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II – responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante tele trabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 4º. Ficam suspensas as atividades a partir das 00:00h do dia 24/03 a 07/04 no município de Coroados com abrangência na zona rural:

a) consumo local em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo de serviços de entrega de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 353-B

Página 3 de 4

delivery;

b) lojas e comércio de vestuário e congêneres, sem prejuízo de serviços de entregas;

c) lojas e materiais de construção e congêneres, ressalvadas as atividades internas e sem prejuízos do serviço de entregas dos produtos vendidos.

d) academias ou centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

e) funcionamento de cultos e suas liturgias;

f) Missas e eventos religiosos congêneres;

g) salões de beleza e estética;

h) sorveterias e congêneres;

Parágrafo único. A recomendação aplicável aos estabelecimentos relacionados no artigo 4º:

1. não abrange supermercados desde que não permitam o consumo dentro das dependências do estabelecimento dos produtos vendidos;

2. Farmácias e drogarias;

3. hortifrutigranjeiros e quitandas;

4. Clínicas odontológicas;

5. Padarias, desde que não permitam o consumo dentro do estabelecimento dos produtos vendidos;

6. Açougue;

7. Postos de combustíveis e suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema delivery;

8. Clínicas Veterinárias e revendas de produtos relativos a alimentação de animais;

9. Revendas de produtos de higiene e limpeza;

10. Distribuidora de gás de cozinha e bebidas que trabalham exclusivamente no serviço de Delivery;

11. Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência;

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput, assim como aqueles com ramo de atividade não abrangidos pelo artigo 4º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. limitar o acesso à loja de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID -19.

§2º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§3º. O descumprimento destas medidas definidas nos artigos 4º deste Decreto, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 5º. O Município de Coroados poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

I. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II. dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID - 19;

III. revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 353-B

Página 4 de 4

internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID - 19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 6º. Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Coroados pelo período de 24 de março a 07 de abril de 2020 para o embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º - Fica expressamente proibido o embarque ou desembarque de passageiros em qualquer outro ponto do Município.

§ 2º - Fica expressamente vedado o desembarque de pessoas originárias de outros locais que tenham sido arregimentadas e transportadas por ônibus fretados.

Artigo 7º. Os servidores públicos com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante a comprovação, ficam suspensos de suas atividades sem prejuízos de seu vencimento e vantagens no período de 24/03 à 29/03/2020, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, limpeza pública e serviços essenciais.

Artigo 8º. Afim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º, a Fazenda Pública Municipal suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

Parágrafo único. As caçambas serão solicitadas por telefone e pagas posteriormente.

Artigo 9º. Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020 nos seguintes moldes:

I – Fica suspenso por tempo indeterminado eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público.

Artigo 10. Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e aos demais estabelecimentos comerciais que evitem a aglomeração de pessoas, e

que adote o atendimento de até 2 (duas) pessoas por vez, ficando o responsável obrigado, também, a adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para inibir a proliferação do vírus.

Artigo 11. Ficam os Secretários Municipais autorizados a promover todas as ações necessárias ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos, servidores e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), para fins de implantar as medidas determinadas neste decreto.

Artigo 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 23 de março de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.